

# RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E O ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

VARGAS, ANDERSON VARGAS<sup>1</sup>  
TIZZO, LUÍS GUSTAVO LIBERATO <sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho pretende discutir sobre os métodos de resolução de conflitos presentes no atual Código de Processo Civil, com um foco maior nos institutos da mediação e conciliação. O estudo do conceito de mediação e conciliação traz a cidadania e a busca pela pacificação social pelos próprios envolvidos dos conflitos. Nesse trabalho demonstra a necessidade de mudança de cultura da sociedade e para que essa mudança ocorra o Poder Judiciário deve se reinventar e levar a sociedade as vantagens de resolver o conflito pela autocomposição entre as partes.

Palavras-Chave: Código Processo Civil. Mediação. Conciliação.

## ABSTRACT

This paper aims to discuss the methods of conflict resolution present in the current Civil Procedure Code, with a greater focus on the institutes of mediation and conciliation. The study of the concept of mediation and conciliation brings citizenship and the search for social pacification by those involved in the conflicts themselves. This work demonstrates the need for a change in society's culture and for this change to occur the judiciary must reinvent itself and bring society the advantages of resolving the conflict through self-composition between the parties.

**Key Words:** Civil Procedure Code. Mediation. Conciliation.

## Introdução

É inquestionável as mudanças que vem acontecendo no Poder Judiciário Brasileiro, desde da promulgação da Constituição Federal Brasileiro de 1988, o judiciário tem buscado métodos de solução de conflitos que possam humanizar o atendimento à população e tornar mais célere a atuação do judiciário. Necessita-se aprimorar e ampliar as formas de acesso à justiça diante da demora do tradicional método processual.

Será abordado nesse trabalho dois métodos presentes no atual Código de Processo Civil, a mediação e a conciliação. A mediação e conciliação são técnicas

---

<sup>1</sup> Anderson Vargas. FAP – Faculdade de Apucarana. 2019. anderson-vargas21@hotmail.com

<sup>2</sup> Luís Gustavo Liberato Tizzo, FAP - Faculdade de Apucarana. 2019 tizzo.adv@gmail.com

destinadas a solucionar conflitos entre as partes. O objetivo principal é expandir a comunicação entre os envolvidos, de forma a permitir uma troca positiva de ideias e opiniões entre as partes, que tornem possível o acordo.

A mediação e conciliação são institutos que são muito parecidos, porém o Código de Processo Civil trouxe a melhor aplicação de cada técnica. A conciliação, será aplicada, preferencialmente, nos casos onde não houve vínculo anterior entre as partes, como no caso de acidentes de trânsito. A mediação deverá ser aplicada, preferencialmente, nos casos onde há um vínculo entre as partes envolvidas do litígio.

## **Metodologia**

Neste trabalho utilizou-se a metodologia da leitura de bibliografias acadêmicas e livros de direito, direcionando a pesquisa para as áreas de Processo Civil e artigos constantes no Código de Processo Civil. Sendo este com uma análise geral da de todas as legislações pertinentes a conciliação e mediação.

## **Resultado**

Os métodos alternativos de solução de conflitos, conhecidos por sua sigla em inglês como ADR (*Alternative Dispute Resolution*), sendo formas de solucionar os conflitos com ou sem da participação da Justiça estatal, (PUCCI, 1997, p. 318-339), que são as quais realçam a preocupação dos juristas modernos na utilização destes meios alternativos, outros caminhos, outras opções, para obtenção de redução de controvérsias com maior agilidade, economia e confidencialidade da que se obteria recorrendo à Justiça Pública.

Os métodos de solução de conflitos elencados no atual Código de Processo Civil têm como objetivo principal diminuir a demanda do judiciário e alcançar um nível de celeridade e efetividade processuais até então desconhecido dos órgãos judiciários. Na perspectiva de Celant (CELANT, 2015, p. 78.) os métodos consensuais de Solução de Conflitos, a Mediação e a Conciliação, descritos no vigente Código de Processo Civil, permitem que as pessoas tomem suas próprias decisões de forma autônoma e responsável, em vez de derivar da decisão proferida na figura do Magistrado.

Segundo Braga Neto, (BRAGA NETO, 2007. p. 65.) a Mediação e a Conciliação permitem não apenas uma resolução dos conflitos, mas uma pacificação dos mesmos por meio de uma resolução dos próprios envolvidos no litígio. Assim, podendo que os mesmos de exercerem sua cidadania plena por meio de sua própria capacidade de resolução das próprias controvérsias.

Comenta Guerrero (GUERRERO, 2019, p. 4.), que na Constituição Federal do Brasil em vigor, os métodos adequados ou alternativos de solução de controvérsias, ou MASCS, retomam papel de destaque para aplicação no âmbito do direito interno e privado. O acesso à ordem jurídica justa é visto como um instrumento ético para a realização da justiça. Tendo em vista o direito fundamental de acesso à Justiça assegurado pelo art. 5º, LXXXV, da Constituição Federal<sup>3</sup> (BRASIL, 1988), o pelo art. 3º do Código de Processo Civil<sup>4</sup> (BRASIL, 2016) dispõe que não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, em seu artigo 1º, ao acrescentar ao artigo 5º da Constituição Federal, o inciso LXXVIII, garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O Código de Processo Civil é o conjunto de regras que regulam a prestação da atividade jurisdicional pelo Estado, sendo essa uma das formas possíveis de solução de Conflitos. Para Almeida (ALMEIDA; PANTOJA; PELAJO, 2016, p. 280) se faz necessário, regredir e entender os diversos métodos de solução de conflitos com clareza para compreender o conteúdo e a extensão que se deve atribuir aos artigos do atual Código de Processo Civil.

Para o doutrinador Guilherme (GUILHERME, 2018, p. 376.), o atual Código de Processo Civil, que começou sua vigência no ano recente ano de 2015, significou grande avanço para a comunidade jurídica no Brasil, principalmente um passo importante para a sociedade civil, que necessitava de uma norma eficiente que disciplinasse as principais alterações sociais e instrumentais.

---

<sup>3</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

<sup>4</sup>Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

O Código de Processo Civil trata, por exemplo, da autocomposição, regulando a mediação e a conciliação nos arts. 165 a 175, inserindo a tentativa de autocomposição como ato anterior à defesa do réu nos arts. 334 e 695, permitindo, no acordo judicial, a inclusão de matéria estranha ao objeto litigioso do processo no art. 515, §2º e admitindo acordos sobre o processo em seu art. 190.

Os meios consensuais, conciliação e mediação, foram explicitados como diretriz essencial do Código de Processo Civil, no art. 3.º, § 2.º, traz em sua redação que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e no art. 3º, §3º, trazendo a redação que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

O Atual Código de Processo Civil dá o primeiro passo rumo à disseminação da cultura da mediação e conciliação, o que mostra-se de extrema relevância. A forma como esse instituto será recebido e tratado pelos operadores do Direito ainda é incerto, mas promissora.

### **Considerações Finais**

De acordo com as análises feitas no presente trabalho, é importante que sejam ressaltadas algumas considerações obtidas pelo estudo da temática abordada sobre a conciliação e mediação no vigente Código de Processo Civil, como meios alternativos de autocomposição de tratamento de conflitos.

É notório o esforço do Judiciário brasileiro na promoção dos meios consensuais de resolução de disputas, tendência essa fortalecida pelas políticas públicas estimuladas pela Constituição Federal do Brasil de 1988, Resolução nº 125/2010 do CNJ, pelo atual Código de Processo Civil.

A conciliação não pode e não deve ser prioritariamente vista como forma de desafogar o poder judiciário. O desafogo vem como consequência, e não como a meta principal. Diante dessa mudança, necessária, de cultura para a solução de conflitos pela mediação e conciliação, tem por objetivo estimular maior compreensão recíproca, humanização dos conflitos, manutenção da relação social e, por consequência, maior realização pessoal entre os envolvidos.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Diogo Assumpção de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJO, Samantha. *A Mediação no Novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530971465/>. Acesso em: 23 jul. 2019.
- BRAGA NETO, Adolfo. Alguns Aspectos Relevantes sobre a Mediação de Conflitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. In: *Referência*, v. 4, n. 15, p. 85–101, out./dez., 2007. p. 65.
- BRASIL. [1988]. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jul. 2019.
- BRASIL. [2016]. Código de Processo Civil e normas correlatas. 9. ed. Brasília: Senado Federal: Coordenação de Edições Técnicas, 2016.
- CELANT, João Henrique Pickcius, A mediação e a conciliação como formas de responsabilidade e autonomia dos indivíduos na solução de conflitos. Universidade do vale do Itajaí – UNIVALI, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/f3b2aa138ee019cabb2d22026fe7ea63.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2019.
- GUERRERO, Fernando, L. *Os Métodos de Solução de Conflitos e o Processo Civil*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-970-0367-3/>. Acesso em: 08 jun. 2019.
- GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. *Manual de arbitragem e mediação: conciliação e negociação*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553601530/>. Acesso em: 23 maio 2019.
- PUCCI, Adriana Noemi. *Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos estados-membros*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. Disponível em: <http://pucci.adv.br/novidades/19/1997-01-01/medios-alternativos-de-solucion-de-disputas>. Acesso em: 18 mar. 2019.
- TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Cíveis*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983482/>. Acesso em: 29 mar. 2019.